



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PJES) E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ACT002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJES SEI Nº: 2017.00.572.741

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, doravante denominado **PJES**, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** sediado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2077, CEP 29.050.625, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.7743.301/0001-01, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. **RICHARDSON MORO SCHMITTEL**, C.I nº 1478686 - SSP/ES, CPF nº 090.253.937-05, entre si, resolvem, de mútuo consentimento, celebrar o presente Acordo de Cooperação, sob as condições e termos estabelecidos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de parceria entre as partes visando incluir em programas de qualificação profissional, os adolescentes e jovens que se envolveram com a prática de ato infracional e estejam respondendo processo ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto perante a 2ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, em observância ao disposto no artigo 77 da Lei nº 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, bem como aos familiares do adolescente/jovem atendido, de acordo com a demanda, uma vez que a qualificação e inserção profissional dos familiares pode impactar positivamente na melhoria das condições sociais daquele núcleo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS

2.1. - Compete ao **SENAC**:

2.1.1. - Disponibilizar aos adolescentes e jovens que se envolveram com a prática de ato infracional e estejam respondendo processo ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto perante a 2ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, a cada período de oferta de cursos, vagas em cursos de formação profissional oferecidas regularmente pelo **SENAC**, de acordo com o grau de escolaridade e aptidão de cada um deles.

2.1.2 – Informar mensalmente ao PJ-ES, por meio da Equipe Técnica da 2ª. Vara da Infância e Juventude de Vitória-ES, ausência dos adolescentes e jovens aos cursos profissionalizantes e eventual comportamento inadequado deles em aula, nas dependências do SENAC e nas imediações.

2.2. - Compete ao **PJES**, por meio da Equipe Técnica da 2ª. Vara da Infância e Juventude de Vitória:

2.2.1. - Receber do CREAS a informação sobre o adolescente ou jovem interessado em frequentar curso profissionalizante, requisitar vaga junto ao SENAC e encaminhá-lo ao curso adequado à sua escolaridade e aptidão, *mediante termo de compromisso* assinado pelo jovem e pelo adolescente e seu responsável legal;

2.2.2 - Contatar mensalmente o SENAC para acompanhar a frequência aos cursos pelos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e obter informações sobre eventual comportamento inadequado naquele ambiente.

2.2.3 - Orientar os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto sobre o comportamento que devem adotar naquele ambiente e as consequências para eventual comportamento inadequado.

2.2.4 - Encaminhar mensalmente ao CREAS onde o adolescente ou o jovem esteja cumprindo a medida, relatório contendo a frequência e o comportamento do adolescente durante o curso de formação profissional.

2.3. - Caso o adolescente ou o jovem inscrito em curso de formação profissional não apresente frequência regular ou se comporte de maneira inadequada nas aulas, nas dependências do SENAC ou nas imediações, poderá ser desligado do curso, mediante avaliação conjunta do **SENAC** com o **PJES**, por meio da Equipe Técnica da 2ª. Vara da Infância e Juventude de Vitória-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. - As questões relativas ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação serão encaminhadas pelo **PJES**, por meio do Juiz de Direito em exercício na 2ª. Vara da Infância e Juventude de Vitória-ES ao **SENAC** e vice-versa.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou renovado por igual período, desde que a critério dos partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. - Fica estabelecido o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam entre si o presente instrumento.

Vitória, ____ de _____ de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral do Tribunal de Justiça

RICHARDSON MORO

SCHMITTEL:09025393705

Assinado de forma digital por RICHARDSON

MORO SCHMITTEL:09025393705

Dados: 2023.03.07 16:38:48 -03'00'

RICHARDSON MORO SCHMITTEL

Diretor Regional do Senac-ES



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 16/02/2023, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1484723** e o
código CRC **2E4A52E5**.

2017.00.572.741

1484723v3

Criado por dassavedo, versão 3 por mmdsilva em 13/02/2023 13:22:59.

Resumo de Convenio TJES X SENAC**Categoria:** Resumos**Data de disponibilização:** Terça, 28 de Março de 2023**Número da edição:** 6805**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PJES) E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.****Processo SEI nº 2017.00.572.741****PARTÍCIPES:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PJES) E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.**OBJETO:** Estabelecimento de parceria entre as partes visando incluir em programas de qualificação profissional, os adolescentes e jovens que se envolveram com a prática de ato infracional e estejam respondendo processo ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto perante a 2ª Vara da Infância e Juventude de Vitória.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou renovado por igual período, desde que a critério dos partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.**DATA DE ASSINATURA:** 07/03/2023.**SIGNATÁRIOS DO TERMO:** Marcelo Tavares de Albuquerque e Richardson Moro Schmittel.

Vitória, 27 de Março de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.